



SENADO FEDERAL

EMENDAS (DE PLENÁRIO) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007, QUE “ALTERA A LEI Nº 9.394, DE 1996, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA LIBRAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.”.

EMENDA Nº 2 – Plenário

Dê-se à Ementa do PLS nº 14, de 2007, a seguinte redação:

Acrescenta o art. 26-B à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para *estabelecer condições de oferta de ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em todas as etapas e modalidades da educação básica.*

JUSTIFICAÇÃO

A alteração da ementa decorre da necessidade de adequação às mudanças sugeridas em emendas de nossa autoria.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. U. V.", followed by the name "Senador Flávio Arns" in a smaller, printed font.

Senador Flávio Arns

EMENDA Nº 3 – Plenário

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 14, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o seguinte artigo e parágrafos:

“Art. 26-B A Língua Brasileira de Sinais – Libras será obrigatória para todos os estudantes surdos como língua de comunicação e instrução, em todos os níveis e modalidades de educação, nas instituições públicas e privadas de ensino.

§ 1º As instituições de ensino contarão com professores bilíngües, tradutores e intérpretes de Libras, bem como o uso de tecnologias para a comunicação em Libras, para possibilitar o acesso ao currículo pelos alunos surdos.

§ 2º Para a comunidade estudantil ouvinte, observar-se-á, a critério do sistema de ensino:

I – na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a familiarização linguística com a Libras;

II – nos anos finais do ensino fundamental, a oferta da Libras como disciplina em caráter obrigatório nas escolas freqüentadas por alunos surdos e, facultativamente, a todos os demais estudantes, de acordo com a demanda e as possibilidades da comunidade escolar.

§ 3º Para assegurar a efetiva comunicação e interação familiar de crianças e adolescentes surdos, garantir-se-á a seus pais e responsáveis matrícula em cursos de educação de jovens e adultos, com oferta obrigatória do ensino de Libras, conforme normas estabelecidas pelos sistemas de ensino. (NR)”

Justificação

A Constituição da República consagra a educação como direito de todos e a igualdade de condições para acesso e permanência na escola. A ambição do Constituinte, nos vinte anos de vigência da Constituição Cidadã, está em abranger toda a sociedade brasileira em um sistema educacional emancipatório, que auxilie no desenvolvimento do ser humano para a vida em sociedade e para suas atividades laborais.

Não se pode, contudo, falar em educação para todos sem que as minorias sejam devidamente protegidas pelo ordenamento jurídico pátrio. Entre tais comunidades, avulta em importância o conjunto dos brasileiros com necessidades especiais, no interior do qual figura a comunidade de pessoas surdas.

Muito embora a Constituição estabeleça, em seu art. 13, a língua portuguesa como idioma oficial no Brasil, é lícito afirmar que, para o concidadão com surdez, o aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é tão importante que a moderna pedagogia empresta a ambas relevância similar.

Sem a Libras, a pessoa surda vê-se apartada do mundo; enclausurada nos desvãos da sua própria consciência; sozinha; ensimesmada. Vê-se ela, em suma, impedida de estabelecer contato fluente com o próximo, e reduzida a uma espécie involuntária e inaceitável de degredo corporal. Retirá-la de si para o mundo exige, portanto, o fomento à Libras, que tem o condão de oferecer a ponte comunicativa entre o interno e o externo.

Em nossos dias, mais de 90% dos surdos nascem em famílias de ouvintes, ficando impedidos do acesso a um sistema lingüístico, posto que a língua falada no país lhes é inacessível e, por contingência familiar, estão afastados do contato com outros surdos para o aprendizado da Libras. Por conta dessa restrição, o espaço escolar amplia sua finalidade primeira de garantir acesso à educação formal, tornando-se o espaço privilegiado para a criança surda aprender sua língua natural, a Libras, além da língua portuguesa.

Daí a necessidade de que o conjunto de alunos – surdos e ouvintes – aprendam a Libras, favorecendo a inclusão social desse grupo minoritário. Tendo em vista essas idéias, entendemos por bem operar alterações no PLS em exame.

O que necessitamos, em suma, é de uma nova legislação a ser respeitada tanto pelas instituições federais quanto pelas estaduais e municipais, e que garanta aos estudantes contato com o conteúdo obrigatório de Libras. Aos surdos, propõe-se a obrigatoriedade do aprendizado da Libras, desde a educação infantil, em situações naturais de interação, pela ação de professores bilíngues ou intérpretes. Ao mesmo tempo, a oferta da Libras será obrigatória aos demais alunos em escolas em que estiverem estudando alunos surdos, como componente curricular ou disciplina, respeitadas as especificidades de organização dos níveis e modalidades de ensino.

Portanto, faz-se mister compreender a diferença em ter acesso a uma língua e aprender conteúdos por meio dela (no caso dos surdos) e de estudar uma língua formalmente em uma disciplina (para surdos e ouvintes) que se ocupará de ensinar a gramática, as variações lingüísticas, a norma padrão, aspectos culturais, enfim, as regras de organização dessa língua. Essa situação assegura aos surdos as

mesmas condições vivenciadas por alunos ouvintes, que falam o português e aprendem conteúdos escolares por meio dele, além de estudar os usos e formas sociais de seu idioma na disciplina de Língua Português no currículo, ao longo da educação básica.

Desejamos ver a comunidade usufruir dos meios de aprendizado, já que é com parentes e amigos que os surdos devem se relacionar. Esse é, em suma, o escopo e o conteúdo das emendas oferecidas, com alterações legais que permitem garantir a esses nossos concidadãos melhores meios de comunicação entre si, com seus docentes e, sobretudo, com a sociedade brasileira.

Com as novas proposições, o que se espera é capacitar os brasileiros surdos para o diálogo fluente em Libras, de modo a lhes garantir domínio de importante forma de expressão para sua completa integração social. Por isso, a nova legislação prevê, ainda, meios para o aprendizado de Libras para os estudantes ouvintes e também para familiares das pessoas surdas.



Senador Flávio Arns

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 18/02/2009.